



CONTRATO Nº 008/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – MATO GROSSO** neste ato representado por sua Prefeita a Sr^a. Mauriza Augusta de Oliveira, portadora do CPF nº 535.090.561-91 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 1260492-5 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Brasil, S/Nº, Centro, no Município de Nova Brasilândia, Mato Grosso, doravante denominada “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa **MARCIO SOUZA FARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.151.547/0001-03, estabelecida à PC Dona Bem-Bem nº 69 Sala 04, Bairro Centro Norte no município de Cuiabá/MT, CEP 78.005-090, neste ato representado pelo Sr^o. **MARCIO SOUZA FARIA**, nacionalidade brasileira, solteiro, portador do RG nº 06777430 SJ-MT e CPF nº 569.802.481-20, doravante denominado “**CONTRATADA**”, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 008/2023** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para atender o município de Nova Brasilândia/MT, na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INCORPORAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – DIMENSÃO DE CADA UNIDADE: 42,71M² PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA** de conformidade com o estipulado no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 008/2023**, especialmente no anexo I do Edital de Credenciamento e no presente instrumento.

Item	Descrição da Mão de Obra	Un	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
-------------	---------------------------------	-----------	-------------------	---------------------------	------------------------



01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INCORPORAÇÃO DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – DIMENSÃO DE CADA UNIDADE: 42,71M ² PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N°. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA.	UN	15	R\$ 39.621,35	R\$ 594.320,25
VALOR TOTAL R\$ 594.320,25 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais e Vinte e Cinco Centavos)					

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA observará o prazo de **450 (quatrocentos e cinquenta)** dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso a qual será acompanhada a sua execução;

2.2 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.



2.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralitem ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

2.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

2.5. A prorrogação referida no item 2.1 será realizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A Contratada receberá pelo serviços prestados na forma descrita no Termo de Referência, conforme foi previamente fixado no Edital de Credenciamento 008/2023, transferência em nome do prestador de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Credenciamento, em atendimento à Lei nº 8.666/93 com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A execução dos serviços objeto desta licitação, correrá a conta de recursos financeiros originários de distintos **TERMO DO CONVÊNIO Nº. 2834/2022**, conforme dotação orçamentária estipulada neste Edital.

6.2. As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Sec. Mun. De Infraestrutura

COD. REDUZIDO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA								VALOR
	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO	
137	07	001	16	482	0009	1069	4.4.90.00.	1.701.0000000	R\$ 480.274,65
137	07	001	16	482	0009	1069	4.4.90.00.	1.500.0000000	R\$ 114.045,60

CLÁUSULA SÉTIMA - SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido a execução da obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;
- 7.2. observar, na execução da obra mencionada as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- 7.3. realizar as despesas com mão de obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.
- 7.4. assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".
- 7.5. A Contratada deverá manter os seus empregados equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo as normativas vigentes;
- 7.6. apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão de obra.
- 7.7. receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada, conforme dispuser as condições do contrato.
- 7.8. Observar a legislação municipal referente os resíduos sólidos da obra.

CLÁUSULA OITAVA - SÃO DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- 8.2. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- 8.3. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.



- 8.4. fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro responsável.
- 8.5. cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/1993 e do presente instrumento, durante a execução do contrato.
- 8.6. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
- 8.7. aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- 8.8. efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final.
- 8.9. efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de medição dos serviços prestados a obra.
- 8.10. modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 8.11. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.
- 8.12. Emitir as solicitações dos serviços ao (à) Contratado(a).
- 8.13. Obrigar-se pelo fornecimento de informações necessárias à prestação dos serviços.
- 8.14. Garantir o acesso do (a) CONTRATADO (A) aos locais onde se encontrarem necessidade da execução dos serviços na construção a casas.
- 8.15. Prestar as informações solicitadas pelo (a) CONTRATADO(A).
- 8.16. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente contrato.
- 8.17. efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Nova Brasilândia/MT, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Contrato, o que se aplica aos licitantes remanescentes.



9.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

9.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de serviços contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Nova Brasilândia ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Nova Brasilândia/MT aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Brasilândia/MT, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas com a alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.

9.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de contratar outro profissional, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando o Município de Nova Brasilândia/MT com o direito de retomar os serviços e aplicar multas na Contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.



10.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

10.3. O Contrato também poderá ser rescindido, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

10.3.1. Manifesta deficiência dos serviços;

10.3.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

10.3.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.3.4. Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

10.3.5. Descumprimento das obrigações contratuais;

10.3.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;

10.3.7. Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993;

10.3.8. Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

10.3.9. Interesse público.

10.4. O credenciado que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, **com início 30 de janeiro de 2024 e término dia 30 de janeiro de 2026**, podendo se aditado e/ou prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO



13.1. O presente Contrato será **R\$ 594.320,25 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais e Vinte e Cinco Centavos)**.

13.2. Caso de rescisão ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Nova Brasilândia/MT não terá que indenizar o credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO/MEDIÇÃO

14.1. O pagamento aos contratados, pela prestação de serviços, será efetuado por medição através de depósito bancário em nome da pessoa física/MEI, mediante a apresentação da autorização do serviço, e atestada pela Secretaria que efetivou a despesa.

14.2. Os preços dos serviços são aqueles definidos através da estimativa de preço local, descrita no termo de referência deste edital.

14.3. Os serviços serão remunerados efetivamente trabalhados, devidamente apontados pelo Município.

14.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que o credenciado encontra-se adimplente com a Fazenda Pública (União, FGTS, Débitos Trabalhistas, Estado e Município).

14.5. O pagamento será realizado através de boletim de medições seguindo o cronograma físico financeiro. Só é permitido o pagamento de uma unidade habitacional 100 % (cem por cento) executado.

Não será permitido o pagamento parcial de uma unidade habitacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os Serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme cronograma físico financeiro, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

15.2. O Credenciado se obriga a executar a obra de no mínimo 03 (três) unidades habitacionais completa de acordo com o cronograma físico financeiro, sendo feita a medição e pagamento a cada unidade construída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO



- a) A Contratada será obrigada a atender ao pedido efetuado durante a vigência do contrato/Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior á do seu vencimento.
- b) O objeto deste licitação será recebido e fiscalizado pela servidora responsável, fiscal do contrato **Srª VIVIANE VENTURIN**, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Nova Brasilândia/MT, 30 de janeiro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIO SOUZA FARIA LTDA
CNPJ nº 20.151.547/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
RG n.º _____
CPF n.º _____

Assinatura: _____
Nome: _____
RG n.º _____
CPF n.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

www.novabrasilandia.mt.gov.br
licitacaonovabrasilandia@outlook.com
